



Resolução nº 14/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA GESTANTES E CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS – SPSBD-GC, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE AMONTADA/CE em Reunião Plenária, realizada no dia 23 de setembro de 2026, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Municipal nº 1.257/2021, 03 de março de 2021 que altera o artigo 3º da lei nº 1198/2019, de 28 de maio de 2019, que alterou o artigo 1º da lei nº 1030/2014 que alterou o artigo 1º da lei 318 de 1998 que, alterou o artigo 3º da lei nº 231/1996,42 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS),

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 218 e nº 219, de 25 de novembro de 2025, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que disciplinam o reordenamento da Primeira Infância no SUAS e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos – SPSBD-GC;

CONSIDERANDO que o Termo de Aceite e Compromisso formaliza a adesão do Município ao cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos – SPSBD-GC, bem como as responsabilidades decorrentes da sua oferta;

CONSIDERANDO que a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social constitui condição necessária para a validação do aceite e o início dos repasses do cofinanciamento federal do SPSBD-GC;



CONSIDERANDO que o SPSBD-GC tem como finalidade a provisão de cuidados, apoio e acompanhamento socioassistencial, visando ao fortalecimento da função protetiva familiar, dos vínculos familiares, comunitários e territoriais, bem como da parentalidade positiva e protetiva, contribuindo para a proteção e o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância e de gestantes;

CONSIDERANDO que o Município de Amontada realizou a adesão ao SPSBD-GC, conforme Termo de Aceite e Compromisso, com situação de preenchimento e condições do termo registradas como “Aceito”;

CONSIDERANDO que o Município de Amontada pactuou e aceitou a meta física de 200 (duzentos) para a oferta do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos – SPSBD-GC;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, da implementação das ações do SPSBD-GC, em conformidade com as atribuições do controle social;

CONSIDERANDO as responsabilidades assumidas pelo Município quanto à oferta, gestão, articulação intersetorial, acompanhamento, monitoramento e execução dos recursos destinados ao SPSBD-GC, observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que a matéria referente à adesão do Município de Amontada ao SPSBD-GC também foi apreciada e aprovada pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA de Amontada/CE**, por meio da **Resolução nº 05/2026, de 16 de setembro de 2026**, no âmbito de suas competências;



CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Amontada, em Reunião Plenária realizada no dia 23 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adesão do Município de Amontada/CE ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos – SPSBD-GC, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos do Termo de Aceite e Compromisso firmado pelo órgão gestor da Assistência Social, registrando-se que a matéria também foi apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA de Amontada/CE, por meio da Resolução nº 05/2026, de 16 de setembro de 2026.

Art. 2º Aprovar a meta física de 200 (duzentos) indivíduos do público prioritário para a oferta do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos – SPSBD-GC, conforme pactuação registrada no Termo de Aceite e Compromisso.

Art. 3º O Município deverá observar as responsabilidades e compromissos estabelecidos no Termo de Aceite e Compromisso, nas Resoluções CNAS nº 218 e nº 219, de 25 de novembro de 2025, e nas demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 4º O CMAS de Amontada acompanhará e exercerá o controle social sobre a implementação do SPSBD-GC no Município, observadas suas competências legais.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Documento assinado digitalmente

MARIA MAIARA DA SILVA

Data: 24/09/2026 11:12:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amontada-CE, 23 de setembro de 2026

Maria Maira da Silva
Presidente do CMAS - Amontada/CE

CASA DOS CONSELHOS
Rua Padre Pedro Vitorino, 1301 – Centro – Amontada/CE.
CEP: 62.540-000
EMAIL: casadosconselhos_amontada@hotmail.com
casadosconselhosamontada@gmail.com



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO DOS MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL**

Termo que firma o órgão gestor da assistência social do município ou Distrito Federal, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC)** no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o qual corresponde ao aprimoramento da integração do Primeira Infância no SUAS (PI-SUAS) à política de assistência social, na oferta do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio, na modalidade específica de atendimento a gestantes e crianças na primeira infância, de acordo com as Resoluções nº 218 e nº 219, de 25 de novembro de 2025.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DA ADESÃO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA GESTANTES E CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REORDENAMENTO

1.1. O presente Termo de Aceite e Compromisso formaliza a adesão dos municípios ou Distrito Federal ao reordenamento do Primeira Infância no SUAS, garantindo o cofinanciamento federal a partir da oferta do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos, instituído nos

termos das Resoluções nº 218 e nº 219, de 25 de novembro de 2025, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e especifica as responsabilidades de oferta e gestão do Serviço, bem como sua inserção no âmbito da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COFINANCIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.1. O presente Termo de Aceite formaliza a adesão do município ou Distrito Federal ao cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC) e o cumprimento das responsabilidades decorrentes de sua oferta.

2.2. Os critérios de elegibilidade do município ou Distrito Federal ao cofinanciamento federal do SPSBD-GC foram definidos pela Resolução nº 219, de 25 de novembro de 2025, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1. A adesão formal, nos termos deste Termo de Aceite, deverá ser encaminhada à apreciação e ciência do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

3.2. A aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social é condição necessária para a validação do Aceite e o início dos repasses e deve ser realizada e informada ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) dentro do prazo estabelecido e divulgado.

3.3. A solicitação de redução da meta pactuada deverá ser encaminhada à apreciação e aprovação do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

3.4. A aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social constitui condição necessária para a validação da redução da meta pelo sistema. O documento comprobatório da aprovação deverá ser informado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), conforme os procedimentos e prazos estabelecidos.

3.5. A redução da meta pactuada deverá observar intervalos fixos de 50 (cinquenta) metas, sendo vedada a utilização de valores fracionados ou que não correspondam a múltiplos de 50.

3.6. Na hipótese de o município solicitar a redução das metas pactuadas, o quantitativo de referenciamento deverá observar como limite máximo de redução a capacidade potencial de financiamento, definida de acordo com o porte do município, nos seguintes termos:

I – Pequeno Porte I: até 100 (cem) indivíduos do público prioritário por CRAS;

II – Pequeno Porte II: até 150 (cento e cinquenta) indivíduos do público prioritário por CRAS;

III – Médio Porte, Grande Porte e Metrópole: até 200 (duzentos) indivíduos do público prioritário por CRAS.

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES GERAIS DE GESTÃO E OFERTA

4.1. Garantir o aprimoramento da integração do Primeira Infância no SUAS (PI-SUAS) às ações, estratégias e componentes do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC), instituído pelas Resoluções nº 218 e nº 219, de 25 de novembro de 2025.

4.2. Ofertar o SPSBD-GC nos termos das Resoluções nº 218 e nº 219, de 25 de novembro de 2025, observadas as demais normas gerais que regem o SUAS.

4.3. Cumprir as competências específicas dos municípios e do Distrito Federal de que tratam as Resoluções nº 218 e nº 219, de 25 de novembro de 2025, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), para a consecução dos objetivos do SPSBD-GC.

4.4. Manter em arquivo, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação do Serviço, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios de inclusão de gestantes e crianças do público prioritário nas visitas domiciliares e dos processos de seleção dos profissionais ou das parcerias com entidade ou organização de assistência social, disponível para a população, para as instâncias de controle social e para os órgãos de controle.

4.5. Garantir ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) que referencie as visitas domiciliares, estrutura física, recursos humanos e gestão adequados às exigências específicas do Serviço, preservando o bom funcionamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e observando a territorialização do público prioritário.

4.6. Divulgar amplamente o SPSBD-GC, visando mobilizar e informar a rede socioassistencial e a população.

4.7. Publicizar critérios de acesso, dar transparência ao processo de inclusão do público prioritário e de suas famílias nas visitas domiciliares e esclarecer sua finalidade: o fortalecimento da função protetiva familiar, dos vínculos familiares, comunitários e territoriais, bem como da parentalidade positiva e protetiva.

4.8. Desenvolver ações voltadas à qualificação da atenção ao público do SPSBD-GC na rede socioassistencial.

CLÁUSULA QUINTA - DA ARTICULAÇÃO DO PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (PI-SUAS)

5.1. Garantir, na implementação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio, a realização das ações e estratégias de articulação intersetorial do SPSBD-GC, instituído pelas Resoluções nº 218 e nº 219, de 25 de novembro de 2025, respeitando as competências próprias da Política de Assistência Social.

5.2. Articular a atenção ao público do Serviço no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial e a integração entre acesso a projetos, programas, serviços e benefícios (Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada), fortalecendo a perspectiva da complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS.

5.3. Garantir a articulação das ações do Serviço com o PAIF, possibilitando o acompanhamento familiar e a inclusão das famílias com gestantes e crianças na primeira infância nas atividades do PAIF, quando recomendado e necessário, observando a perspectiva da matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

5.4. Garantir profissional de nível superior dedicado ao Serviço e que articule com a equipe de profissionais do CRAS.

5.5. Articular-se com as outras políticas setoriais que realizem visitas domiciliares, visando ao alinhamento e à convergência de esforços.

5.6. Garantir a articulação do Serviço com os demais serviços, programas ou projetos de outras políticas públicas, além de projetos locais existentes no território.

5.7. Realizar ações de mobilização intersetorial para divulgação do Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA OFERTA DAS VISITAS DOMICILIARES

- 6.1. Realizar as visitas domiciliares em conformidade com as orientações técnicas expedidas pelo MDS em relação à metodologia, periodicidade, referenciamento ao CRAS e articulação com o PAIF.
- 6.2. Assegurar que os profissionais que realizarão as visitas domiciliares sejam previamente capacitados para esta atividade e que observem os princípios do Serviço no exercício desta função.
- 6.3. Assegurar que a força de trabalho seja quantitativa e qualitativamente adequada ao volume de usuários atendidos pelo Serviço.
- 6.4. Garantir a presença e participação dos profissionais responsáveis pela visita nas supervisões realizadas com profissional de nível superior do SPSBD-GC, em articulação com os profissionais do CRAS.
- 6.5. Garantir a presença e participação dos profissionais responsáveis pela visita nos processos de capacitação conduzidos pela União, pelos Estados e pelos Municípios e em reuniões sistemáticas com o CRAS.
- 6.6. Observar o público prioritário definido para a realização das visitas domiciliares, o plano de acompanhamento familiar do PAIF e os encaminhamentos realizados pela equipe de referência do CRAS.
- 6.7. Fazer-se representar nas discussões com a rede do território de abrangência do CRAS.
- 6.8. Preencher, com regularidade e fidedignidade, instrumentais com informações sobre os usuários e a oferta das visitas domiciliares e encaminhá-los de acordo com o fluxo estabelecido pelo órgão gestor, para registro nos sistemas do MDS.
- 6.9. Quando as visitas domiciliares forem realizadas por meio de parceria, fazer constar do Termo de Fomento ou Colaboração as seguintes atribuições da entidade ou organização de assistência social:
 - 6.9.1. estar inscrita no Conselho de Assistência Social do município ou do Distrito Federal;
 - 6.9.2. dispor de capacidade técnica, estrutura física, recursos humanos e gestão adequados às exigências específicas do Serviço;
 - 6.9.3. estar localizada no território de abrangência do CRAS e ser a ele referenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

- 7.1. Monitorar as ações do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos em âmbito local.
- 7.2. Monitorar e fiscalizar as parcerias realizadas com as entidades ou organizações de assistência social para a oferta das visitas domiciliares do SPSBD-GC.
- 7.3. Realizar, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela SNAS/MDS, o registro do atendimento dos usuários nas visitas domiciliares do Serviço.
- 7.4. Alimentar e manter atualizadas, com regularidade, as informações dos sistemas e aplicativos da Rede SUAS, conforme regulação do MDS.
- 7.5. Prestar outras informações ao Ministério e ao Estado que se mostrem necessárias para o acompanhamento do Serviço e do público atendido.
- 7.6. Recepcionar equipes do Estado ou da União em visitas técnicas *in loco*, prestando-lhes as informações necessárias sobre o Serviço em âmbito local.
- 7.7. Realizar a supervisão sistemática, o acompanhamento e o apoio técnico à rede socioassistencial que oferta ações do Serviço, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados e sua vinculação ao SUAS.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS

- 8.1. Executar os recursos do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos, observando as normas gerais do SUAS e, em especial, aquelas relativas ao repasse de recursos federais do SUAS.
- 8.2. Prestar contas, observando as normas gerais do SUAS e, em especial, aquelas relativas ao repasse de recursos federais do SUAS.
- 8.3. Ter como objeto da utilização dos recursos as ações de proteção social básica relacionadas às ações do SPSBD-GC.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSIÇÃO

- 9.1. Garantir a continuidade do atendimento às gestantes, crianças e famílias já acompanhadas durante o processo de transição do Programa Primeira Infância no SUAS para o SPSBD-GC, evitando a descontinuidade das ofertas socioassistenciais.

- 9.2. Promover a adequação progressiva da organização das equipes, da oferta do Serviço e dos procedimentos administrativos ao modelo do SPSBD-GC, observando o término do período de transição em 31 de dezembro de 2026.
- 9.3. Observar os calendários de capacitação da metodologia do SPSBD-GC ofertados pelas equipes estaduais, assegurando a participação dos profissionais envolvidos na execução do Serviço.
- 9.4. Adequar gradualmente os instrumentos de gestão, monitoramento, registros, fluxos de trabalho e documentos técnicos às diretrizes e nomenclaturas estabelecidas pelas Resoluções CNAS nº 218 e nº 219, de 25 de novembro de 2025.
- 9.5. Observar os atos normativos complementares expedidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) durante o período de transição, especialmente aqueles relativos ao cofinanciamento, à metodologia do Serviço e aos sistemas de informação.
- 9.6. Utilizar os saldos existentes na conta do PI-SUAS/CF para a execução do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC), nos municípios e no Distrito Federal.

E, por estar de acordo com suas disposições, firmo o presente documento, assinalando o quesito "Li e concordo com todos os compromissos e regras descritos acima" neste Termo de Aceite e Compromisso.

Serviço de PSB no Domicílio - Gestantes e Crianças

Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos - SPSBD-GC

O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos é voltado à provisão de cuidados, apoio e acompanhamento socioassistencial que promovam o fortalecimento da função protetiva familiar, dos vínculos familiares, comunitários e territoriais, bem como a parentalidade positiva e protetiva, por meio do acesso às seguranças socioassistenciais, contribuindo para a proteção e o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância e de gestantes.

Situação do preenchimento:

Aceito

Data de abertura:

25/08/2026

Condições do termo:

Aceito

Data de encerramento:

18/12/2026

Identificação do responsável pelo preenchimento

Nome	CPF	UF	Ente	Data de preenchimento
Carla Priscilla Rodrigues Mota teixeira	063.380.393-63	CE	AMONTADA	27/08/2026 12:29

Ofertas

Oferta	Descrição	Meta física/Meta financeira
Serviço de PSB no Domicílio - Gestantes e Crianças	Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos - SPSBD-GC	200

Pactuações

Pactuação	Descrição	Meta física aceita/Meta financeira aceita	Resposta à oferta
Serviço de PSB no Domicílio - Gestantes e Crianças	Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos - SPSBD-GC	200	Aceita

Manifestação do Conselho

Declaro ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome que darei ciência ao Conselho de Assistência Social deste ente acerca da pactuação realizada, assegurando o acompanhamento da implementação das ações, em conformidade com as atribuições legais do Controle Social. Em caso de recusa ou de aceite com redução de meta, me declaro responsável pelo envio da Resolução do Conselho Municipal que ratifique a desistência ou a redução da meta previamente pactuada à SNAS/DSPB, por meio do e-mail adesapisuas@mds.gov.br.